



PARECER

Solicitante: Departamento de Licitação

Processo nº. IN026/2017



I – A CONSULTA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa CENTRAL CONTABILIDADE LTDA - ME, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializado em consultoria e assessoria, na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2018-2021, conforme especificado no ofício nº. 436/2017, às fls. 02, e Termo de Referência, às fls. 03/05, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento deste município.

O processo veio ainda instruído com indicação dos recursos orçamentários e declaração de adequação orçamentária e financeira. Juntou-se ainda, os documentos da empresa a ser contratada, acompanhada de certidões negativas. Há ainda, despacho da prefeita municipal autorizando a instauração do certame.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Procederemos ao estudo acerca da possibilidade jurídica de enquadramento da hipótese debatida numa das disposições legais cuja contratação prescinde de certame licitatório, por inexigibilidade.

Licitar é a regra. É procedimento administrativo pelo qual o ente público procede a uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão. Leva em



conta princípios como impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Entretanto, a teor do que enuncia o dispositivo supra, há exceções à obrigatoriedade de licitar. O art. 25 da Lei de nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Na forma do Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

É exatamente a situação do presente caso.

Conforme documentos apresentados, a empresa CENTRAL CONTABILIDADE LTDA - ME possui concessão exclusiva da atividade cujo o objeto está sendo licitado no presente procedimento, caracterizando a inviabilidade de competição.

A empresa CENTRAL CONTABILIDADE LTDA - ME, que irá prestar os serviços acima elencados, apresentou toda a documentação exigida para comprovar sua aptidão técnica e sua idoneidade.

Quanto ao preço, reiteramos que o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 diz que o processo deve ser instruído com a justificativa de preço, o que como vimos foi devidamente observado.

III – CONCLUSÃO



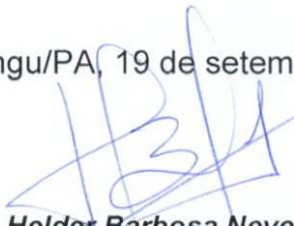
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade pela incidência do artigo 25, III, da Lei de nº 8.666/93, ante a inviabilidade de competição e preenchidos os demais requisitos legais.

É o Parecer.

São Félix do Xingu/PA, 19 de setembro de 2017.


Helder Barbosa Neves
Procurador do Município
Decreto nº 1372/2017

